



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2595/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.060, de 2025, da Deputada Federal Daniela Reinehr.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca do "programa Pé-de-Meia, considerando os dados que apontam que em algumas cidades da Bahia, Pará e Minas Gerais há mais beneficiários do que alunos matriculados".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 29/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5886175).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5892634** e o código CRC **965AB9C2**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001803/2025-57

SEI nº 5892634



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 29/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001803/2025-57**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL DANIELA REINEHR****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.060, de 2025 (5697088), de autoria do Deputada Federal Daniela Reinehr, o qual solicita informações acerca do "Programa Pé-de-Meia, considerando os dados que apontam que em algumas cidades da Bahia, Pará e Minas Gerais há mais beneficiários do que alunos matriculados".

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023](#): institui poupança de incentivo à permanência e à conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

2.2. [Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024](#): institui incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

2.3. [Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024](#): regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de criar o Pé-de-Meia.

2.4. [Portaria nº 916, de 12 de setembro de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 861, de 23 de agosto de 2024, que estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) para o ano-referência de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano de 2024.

2.5. [Portaria nº 861, de 23 de agosto de 2024](#): estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para a modalidade EJA para o ano-referência de 2024.

2.6. [Portaria nº 792, de 15 de agosto de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para 2024.

2.7. [Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 7 de agosto de 2024](#): estabelece normas e procedimentos para a gestão do Pé-de-Meia para a modalidade EJA.

2.8. [Portaria nº 364, de 19 de abril de 2024](#): altera a Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2.9. [Portaria nº 275, de 3 de abril de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

2.10. [Portaria nº 210, de 12 de março de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

2.11. [Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024](#): estabelece as normas e os procedimentos para a gestão dos incentivos financeiro-educacionais do Pé-de-Meia, poupança destinada aos estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas de ensino.

2.12. [Portaria nº 84, de 7 de fevereiro de 2024](#): estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 1.060, de 2025 (5697088), de autoria do Deputada Federal Daniela Reinehr, o qual solicita informações acerca do "Programa Pé-de-Meia, considerando os dados que apontam que em algumas cidades da Bahia, Pará e Minas Gerais há mais beneficiários do que alunos matriculados."

4. ANÁLISE

4.1. O requerimento de Informação nº 1.060, de 2025 (5697088), de autoria do Deputada Federal Daniela Reinehr apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) Como o governo verifica a elegibilidade dos alunos para evitar concessões indevidas?
- 2) Quais são as bases de dados utilizadas para verificar a matrícula e frequência dos estudantes?
- 3) Existe integração entre o MEC, estados e municípios para garantir que apenas estudantes efetivamente matriculados recebam o benefício?
- 4) Quais mecanismos estão sendo empregados para fiscalizar e auditar o programa? Existem investigações em andamento sobre possíveis fraudes?
- 5) Quais são os municípios da Bahia, Pará e Minas Gerais em que o número de beneficiários supera o de alunos matriculados? Qual a explicação oficial do Ministério para essa inconsistência?
- 6) Que ações o MEC pretende tomar para corrigir essas irregularidades e evitar novos casos?

4.2. A área técnica responsável pela gestão do Programa Pé-de-Meia responde aos questionamentos na ordem em que se seguem:

4.3. 1) Como o governo verifica a elegibilidade dos alunos para evitar concessões indevidas?

O Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados

equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

A execução do programa conta com ações estruturadas para garantir a imparcialidade e eficiência, assegurando, portanto, a consistência entre o número de beneficiários do Pé-de-Meia e o número real de alunos matriculados nas redes públicas de ensino. Desse modo, a operação do programa pode ser sistematizada da seguinte forma:

1. Assinatura de Termo de Compromisso: etapa de adesão das redes federais, estaduais, distrital e municipais ofertantes de ensino médio, conforme prevê o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2. Processo de habilitação: para identificar os estudantes habilitados para receber os incentivos, ou seja, os que atendem aos requisitos previstos nos normativos, é realizado um cruzamento dos dados informados pelos sistemas de ensino, com a base do Cadastro Único, do MDS.

2.1 Prestação de informação de dados educacionais pelos sistemas de ensino: etapa em que a informação educacional dos estudantes é transmitida pelos sistemas de ensino para o MEC. Tais informações servem para cadastro dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2.2. Prestação de informação de dados do CadÚnico pelo MDS: etapa em que a informação dos dados sociais dos estudantes é repassada pelo MDS para o MEC. Tais informações servem para verificação da elegibilidade dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

2.3 Verificação da habilitação dos estudantes: etapa em que, por meio de um processo automatizado, o sistema verifica através de algoritmos, quais os estudantes atendem aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

3. Geração de Folha de Pagamento: etapa em que os estudantes habilitados ao Programa têm seu CPF incluído na folha de pagamentos a ser enviada para a Caixa Econômica Federal para a abertura automática das contas, programação de pagamentos e depósito dos incentivos.

4. Envio da folha de pagamentos para a Caixa Econômica Federal: etapa em que a folha de pagamento é encaminhada ao agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia, que se responsabiliza pela disponibilização dos créditos nas contas dos estudantes. Nesta etapa, a Caixa Econômica Federal realiza procedimentos automatizados de verificação no sistema de pagamentos de benefícios sociais (SIPBS) para validar a regularidade do CPF dos beneficiários, utilizando uma réplica da base de dados da Receita Federal atualizada, identificando CPFs irregulares ou de titulares falecidos.

5. Abertura de contas: etapa em que a Caixa Econômica Federal realiza a abertura de conta automaticamente em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência. Uma vez aberta a conta, o estudante poderá consultar o calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do Programa Pé-de-Meia, regras do programa, informações sobre conta e valores recebidos por meio dos aplicativos Jornada do Estudante do Ministério da Educação e Caixa Tem. O processo de abertura de contas é realizado de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

6. Pagamento de incentivos: etapa em que ocorrem os créditos dos incentivos na conta do estudante, obedecendo ao calendário operacional do ano-referência. Nesta etapa, o sistema identifica as contas bancárias aptas para o recebimento do incentivo, programando os pagamentos conforme o calendário definido pelo MEC. Eventuais rejeições também podem ocorrer na etapa de pagamento, como nos casos de contas encerradas ou com restrições.

7. Retornos da Caixa: etapa em que o agente financeiro executor do Pé-de-Meia devolve para o MEC informações sobre os pagamentos creditados nas contas dos estudantes. Todas as rejeições são registradas em arquivos de retorno enviados ao MEC, permitindo o acompanhamento e a correção dos casos pendentes.

4.4. **2) Quais são as bases de dados utilizadas para verificar a matrícula e frequência dos estudantes?**

Vide esclarecimentos prestados no item 1.

4.5. **3) Existe integração entre o MEC, estados e municípios para garantir que apenas estudantes efetivamente matriculados recebam o benefício?**

4.6. Vide esclarecimentos prestados no item 1.

4.7. **4) Quais mecanismos estão sendo empregados para fiscalizar e auditar o programa? Existem investigações em andamento sobre possíveis fraudes?**

Conforme anteriormente informado, o Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único, do MDS. Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

Além disso, o Programa prevê o desligamento de estudantes que deixem de cumprir os critérios de elegibilidade, evadam ou apresentem situação comprovada de fraude. Segundo a Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, uma das hipóteses de desligamento do estudante do Programa Pé-de-Meia é a constatação de fraude ou irregularidade no processo de inscrição ou de permanência no programa. Nesses casos, o estudante será desligado e perderá o direito de sacar o montante acumulado do Incentivo Conclusão, mesmo que tenha cursado parte ou a totalidade do ensino médio na rede pública. Além disso, o estudante desligado por fraude não poderá ser reintegrado ao programa, ainda que venha a cumprir novamente os critérios de elegibilidade em momento posterior. Quanto à responsabilização de servidores públicos eventualmente envolvidos em atos irregulares na execução do programa, essas situações, se identificadas, devem ser apuradas conforme os procedimentos administrativos e disciplinares previstos na legislação aplicável à conduta funcional.

Destaca-se ainda que o Programa Pé-de-Meia é permanentemente auditado e fiscalizado pelos órgãos responsáveis pelo controle do Poder Executivo Federal: a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Quanto à realização de auditorias e à definição de seus

cronogramas, esses são de responsabilidade dos respectivos órgãos de controle da Administração Pública.

O compromisso com a eficácia também perpassa critérios como a transparéncia da gestão do Programa Pé-de-Meia e a disponibilização de dados de forma ativa. O Ministério da Educação disponibiliza, no endereço <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/>>, a lista com os nomes (do estudante, caso este possua mais de 18 anos, ou de seu responsável legal) dos beneficiários do Programa Pé-de-Meia, discriminados por município. Além disso, o Ministério da Educação disponibilizou os dados do Programa à Controladoria-Geral da União (CGU), a fim de que o Programa Pé-de-Meia integre o Portal da Transparência.

O MEC, por sua vez, atua de forma ativa no monitoramento das informações e disponibiliza apoio técnico, documentos orientadores, formações e canais de comunicação para garantir que os dados sejam registrados de forma correta. Caso sejam detectadas inconsistências, as redes serão notificadas para que realizem as correções necessárias, conforme previsto nos normativos do programa.

Os mecanismos de participação social e de acompanhamento dos dados e resultados do Programa Pé-de-Meia por parte da sociedade podem ser acessados na página <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>>, onde também estão disponibilizados os canais de comunicação com o MEC.

4.8. 5) Quais são os municípios da Bahia, Pará e Minas Gerais em que o número de beneficiários supera o de alunos matriculados? Qual a explicação oficial do Ministério para essa inconsistência?

Vide esclarecimentos prestados no item 4.

4.9. 6) Que ações o MEC pretende tomar para corrigir essas irregularidades e evitar novos casos?

Vide esclarecimentos prestados no item 4.

5. CONCLUSÃO

5.1. Dessa forma, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) do Ministério da Educação, responsável pelo Programa Pé-de-Meia, encaminha a resposta ao Requerimento de Informação nº 1.060, de 2025 (5697088), de autoria da Deputada Federal Daniela Reinehr, o qual solicita informações acerca do "Programa Pé-de-Meia, considerando os dados que apontam que em algumas cidades da Bahia, Pará e Minas Gerais há beneficiários do que alunos matriculados".

À consideração superior.

MARISA SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à SE/MEC.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 10/06/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 10/06/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5886175** e o código CRC **23541124**.